



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/19 - DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** – Ficam alterados os seguintes artigos da Lei n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** – Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.”

“**Artigo 3º** – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**Parágrafo único.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

“**Artigo 7º** – São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as atribuições militares e eleitorais;
- IV – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**V** – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;  
**VI** – aptidão física e mental.

**§ 1º** – [...].

**§ 2º** – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.”

**“Artigo 10** – São formas de provimento em cargo público:

**I** – nomeação;  
**II** – promoção;  
**III** – (revogado);  
**IV** – readaptação;  
**V** – reversão;  
**VI** – aproveitamento;  
**VII** – reintegração  
**VIII** – recondução.”

**“ Artigo 12** – [...]

**Parágrafo Único** – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.”

**“Artigo 13** – O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 1º – Nos concursos para provimento de cargo de nível superior, far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

§ 2º – (revogado).”

“**Artigo 16** – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º – [...]

§ 2º – Em se tratando de servidor em licença, afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º – A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º – [...]

§ 5º – No ato da posse, o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituírem seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º – [...].”



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

“**Artigo 17** – A posse em cargo público, dependerá de prévio exame médico de admissional, feito por médico do trabalho.

**Parágrafo único** – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.”

“**Artigo 18** – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

**Parágrafo único** – (revogado).

§ 1º – É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º – O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º – À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º – O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.”

“**Artigo 19** – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício, serão registrados no assentamento individual do Servidor.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**Parágrafo único** – Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.”

“**Artigo 20** – A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.”

“**Artigo 22** – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de quatro horas e oito horas diárias, respectivamente.

**Parágrafo único** – (revogado)

§ 1º – O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.”

“**Artigo 23** – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.”

“**Artigo 24** – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.”



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

“**Artigo 25** – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º – Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será encaminhado ao INSS, enquanto não criado o Regime Próprio de Previdência.

§ 2º – A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º – Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.”

“**Artigo 29** – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- V – produtividade;
- VI – responsabilidade.

§ 1º – 02 meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º – O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 4º – Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a VII e 113, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo.

§ 5º – O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos em virtude de curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento”

“**Artigo 30** – O Chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 04 meses do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º – De posse da informação, o órgão de pessoal, encaminhará para comissão que emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 2º – Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

§ 3º – O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

§ 4º - Se autoridade considerar aconselhável à exoneração do servidor, ser-lhe a encaminhado o respectivo ato, caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º – A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29, desta Lei, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

“**Artigo 31** - Ficar dispensado de novo estágio probatório, o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

**Parágrafo único** – A dispensa prevista neste artigo, se estende aos Servidores beneficiados com a excepcionalidade do artigo 19º do ADCT da Constituição Federal, se aprovados em concurso público.”

“**Artigo 32** – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por ocasião administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º – Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Funcionário ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39. e 41.





# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada.”

## **RECONDUÇÃO**

“ **Artigo 32 A** – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

**Parágrafo único** – Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 40. “

“**Artigo 35** – A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV - (revogado);

V – aposentadoria;

VI – posse em outro cargo inacumulável;

VII – falecimento.

VIII – readaptação.

**Parágrafo único** – A aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social importa em vacância do cargo.”

“**Artigo 38** – A vacância ocorrerá na data:



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

- I – do falecimento;
- II – da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para seu provimento ou, de que determinar esta última medida, se o cargo já tiver criado;
- III - da posse de outro cargo de acumulação proibida;
- IV – do ato que conceder a aposentadoria, exonerar, demitir ou conceder promoção.”

“ **Artigo 41** – O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, exame realizado por médico do trabalho.

§ 1º – Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do aproveitamento.

§ 2º – Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade encaminhado ao INSS enquanto não se criar o Regime Próprio de Previdência do Município.”

“ **Artigo 42** – Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por exame realizado por médico do trabalho

·  
§ 1º – A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo na forma desta Lei.

§ 2º – Nos casos de extinção de órgão ou entidades, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.”



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**“Artigo 49 - [ ... ]**

**Parágrafo único - ( revogado)**

§ 1º – Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de Entidade Sindical;

§ 2º – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 3º – O total de consignações facultativas de que trata o § 2º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

**“Artigo 50 –** As reposições e indenizações ao erário, serão descontadas em parcelas mensais não excedente 20 % da remuneração, provento, aposentadoria ou pensão.

**Parágrafo único - ( revogado)**

§ 1º – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades, e aplicação das penalidades cabíveis.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

§ 2º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10 % da remuneração, provento, aposentadoria ou pensão.

§ 3º – Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º – Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.”

“**Artigo 53** – O Servidor Público será aposentado, pelo Regime Geral de Previdência Social, enquanto não criado o Regime Próprio de Previdência Social pelo Município:

I – por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei Federal, e proporcionais nos demais casos, conforme Artigo 40º, inciso I da Constituição Federal;

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente pelas regras do pelo Regime Geral de Previdência Social, enquanto não criado o Regime Próprio de Previdência Social pelo Município;

§ 1º – As exceções ao disposto no inciso III, nos casos de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão estabelecidas em Lei Complementar Federal.

§ 2º - (revogado).



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

§ 3 ° – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade de acordo com o Regime Geral de Previdência Social, enquanto não criado o Regime Próprio de Previdência Social pelo Município.

§ 4 ° – Os proventos de aposentadoria, dos servidores já aposentados pelo extinto Regime Próprio de Previdência, nunca serão inferiores a um salário-mínimo, serão revistos, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração do Servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidas ao Servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função que se tiver dado a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 5 ° – O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do Servidor falecido, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 6 ° – É assegurado ao Servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período afastado.

§ 7 ° – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, nos termos do artigo 202., § 2 ° da Constituição Federal.

§ 8 ° – O Servidor Público que retornar à atividade após a cessão dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, terá direito, para todos os fins, salvo para o de



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

promoção, a contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

**§ 9º** – (revogado)

**§ 10** – As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Regime Geral de Previdência Social, enquanto não criado o Regime Próprio de Previdência Social pelo Município, exceto a dos servidores ou pensionistas já contemplados pelo extinto Regime Próprio;

**§ 11** – O recebimento indevido de benefícios havido por fraude, dolo ou mau fé, implicará devolução ao Erário, do total auferido, devidamente atualizado, com juros legais e correção legal, sem prejuízo da ação penal e administrativa cabíveis.”

“**Artigo 67** – [...].

**§ 5º** – A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, remanescentes do extinto regime próprio de previdência do município, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

**§ 6º** – Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade da gratificação, na forma como disposto em Lei Municipal.”

**§ 7º** – A outra metade da gratificação natalina, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, quando adiantada e\ou integralmente quando não adiantada na forma do parágrafo anterior.”

“**Artigo 70** – [...].



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

§ 1º – [...].

§ 2º – [...].

§ 3º – Não cessa o pagamento dos respectivos adicionais quanto o servidor estiver de férias artigos 34, I, III, V e 113 e seus incisos e alíneas desta Lei.”

“**Artigo 72** – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na Lei e laudo de insalubridade, com estudo realizado no Município de Paulicéia.

“**Artigo 77** – (revogado).

§ 1º- (revogado).

§ 2º – (revogado).

§ 3º - (revogado).”

“**Artigo 78** – O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo, independentemente do valor da remuneração do servidor, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

§ 1º – O requerimento deverá ser instruído com todos os documentos do filho, em especial certidão de nascimento, carteira de vacinação e matrícula e frequência escolar quando for o caso;

§ 2º – O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, comprovação



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

de matrícula escolar, e frequência regular dos dependentes com idade até 14 (quatorze) anos, sob pena de ter suspenso, o pagamento da vantagem.”

**§ 3º** – Todo àquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar, ficará obrigada a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.”

**“Artigo 80** – O Servidor que obtiver 100% (cem por cento) de presença ao serviço, durante cada exercício, considerando o período de 02 de Janeiro a 20 de Dezembro, receberá adicional de assiduidade, que será pago no mês de janeiro subsequente, na proporção de 1% (um por cento) do vencimento que auferiu em Dezembro.

**§ 1º** – (revogado)

**§ 2º** – (revogado)

**Parágrafo único** – Considera-se como presença para efeito do cálculo de assiduidade, as faltas justificadas e previstas nos artigos 34, I, III,V; 81, I, II,III e 113 e seus incisos e alíneas desta Lei.”

**“Artigo 83** – Será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, com remuneração paga pelo Regime de Geral de Previdência Social.”

**“Artigo 84** – Para licença de acima de 15 dias, a perícia será realizada por médico do INSS.





# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**Parágrafo único** – Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor, ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.”

“**Artigo 85** – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova exame médico pelo médico do trabalho, que concluirá pela volta ao serviço, envio do servidor ao INSS.”

“**Artigo 92** – Será licenciado, com remuneração paga pelo INSS, o servidor acidentado em serviço.”

“**Artigo 98** – O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º – O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

“**Artigo 99** – A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

assuntos particulares pelo prazo de 02 anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou do interesse do serviço, se nesta última hipótese consentir o licenciado, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, 04 anos consecutivos por uma única vez.

§ 2º – Não se concederá nova licença antes de decorridos 03 anos do término da anterior, prorrogada ou não.”

“**Artigo 105** – A requerimento do servidor, e mediante ato discricionário do Prefeito ou Presidente da Câmara, a licença prêmio poderá ser convertida em dinheiro.”

“**Artigo 106** - [...]

§ 1º- [...]

§ 2º- [...]

§ 2º- [...]

§ 4º – durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las, inclusive adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.”

“**Artigo 108** – Perderá o direito a férias, o Funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos VIII e X do artigo 81 desta Lei.”



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**“Artigo 117 –** Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

**I –** tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

**II –** investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III –** investido no mandato de vereador:

**a)** havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

**b)** não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

**§ 1º –** O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

**Parágrafo único –** (revogado)

**“Artigo 118 –** A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou mediante convênio.”

**“Artigo 141 A –** Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”



## **“Artigo 143 – [ ... ]**

**Parágrafo único** – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**“Artigo 154 A** – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

**I** – a indicação da materialidade dar-se-á:

**a)** na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

**b)** no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

**II** – após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.”

## **“Artigo 157 – [ ... ]**

**I** – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.”

“**Artigo 160** – [ ... ]

**Parágrafo único** - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. “

“**Artigo 162** – [ ... ]

**Parágrafo único** – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.”

“**Artigo 164** – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”

“**Artigo 165** – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único** – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.”

“**Artigo 173** – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo gravado por sistema de áudio e vídeo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**“Artigo 175 – [...]**

**Parágrafo único** – O incidente de sanidade mental será processado em autos apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**“Artigo 176** – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º – O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º – O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º – No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.”

**“Artigo 177** – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.”

**“Artigo 178** – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

Município ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.”

**Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

“**Artigo 182** – [...]

§ 1º – [...]

§ 2º – [...]

§ 3º – [...]

§ 4º – Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.”

“**Artigo 192** – O requerimento de revisão de processo, será dirigido ao Procurador do Município ou Procurador da Câmara, que encaminhará ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar, se estiverem atendidas pelo requerimento, as disposições legais, e em caso contrário, devolverá ao requerente, com exposição dos motivos, para que seja regularizado o pedido.”

“**Artigo 198** – Consideram-se dependentes do servidor:

I – o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 18 anos de idade ou, se estudante, até 21 anos ou, se inválido, de qualquer idade;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

II – o menor de 18 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III – a mãe e o pai sem economia própria.”

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 06 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER**

Diretor Administrativo